



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.326, DE 11 DE MAIO DE 2004 =

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO NO LOTEAMENTO “BARRO VERMELHO” PARA EDI PAZ DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município fica autorizado a conceder título de propriedade de um terreno situado no Loteamento Barro Vermelho, nesta cidade, que é parte do lote 05 da quadra 239 do Cadastro Imobiliário Urbano, a Edi Paz de Oliveira.

Parágrafo Único – O imóvel possui as seguintes confrontações e metragens:

FRENTE: com uma rua sem denominação onde mede 8,00m;

FUNDOS: com terreno da Prefeitura onde mede 8,00m;

DIREITA: com terreno da Prefeitura onde mede 20,00m;

ESQUERDA: com terreno da Prefeitura onde mede 20,00m;

SUPERFÍCIE: 160,00m².

Art. 2º - O donatário fica obrigado a cumprir os seguintes encargos:

I- Erigir prédio residencial no terreno num prazo não superior a dezoito meses, contados da data de outorga da escritura pública de doação;

II- Adimplir em prazo não superior a um ano da data de vencimento, os tributos que vierem a recair sobre o imóvel.

III- Observar e zelar pela intransmissibilidade da posse e domínio do objeto doado, exceto por sucessão “causa mortis”.

Art. 3º - A inobservância de qualquer um dos encargos alinhados no artigo precedente ensejará a revogação da doação, oportunidade em que o terreno e benfeitorias, se existentes, reverterão ao uso e domínio do Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE MARÇO DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário Municipal da Administração.